

## TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA PARA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

### 1. Identificação da Demanda:

Secretaria: Desenvolvimento Social e Cidadania

Responsável pela Demanda: Ciane Hauschild Matrícula: 4758

E-mail: [desenvolvimentosocial.secretaria@estrela.rs.gov.br](mailto:desenvolvimentosocial.secretaria@estrela.rs.gov.br) Telefone: (51) 3981-1138

### 2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O presente projeto visa a contratação de profissional para atuação como regente de coral do Grupo Amigos do Canto Municipal de Estrela, para mediação e condução dos encontros ofertados pelo Município, com recursos próprios da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania (SEDESC).

As atividades consistem no desenvolvimento de ensaios de canto coral, musicalização, expressão vocal e integração social, promovendo o fortalecimento da convivência comunitária, a valorização da cultura, da memória e da participação social das pessoas idosas.

O trabalho deverá contribuir para o envelhecimento ativo, a melhoria da qualidade de vida, o bem-estar emocional, a autoestima e o protagonismo das pessoas idosas, em consonância com as diretrizes da Política de Assistência Social e da política de garantia de direitos da pessoa idosa.

**2.1) Local de Prestação de Serviços:** A execução das atividades se dará junto ao Salão Paroquial, situado na Rua Fernando Abott, nº 427, no bairro Centro – Estrela-RS.

**2.2) Execução Contratual:** o contrato terá início após os trâmites legais, com vigência de 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato, com carga horária semanal de 5 horas, a serem realizadas conforme cronograma definido em conjunto com a coordenação do grupo.

### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A manutenção e o fortalecimento do Grupo Amigos do Canto Municipal de Estrela configuram-se como ação estratégica de promoção dos direitos da pessoa idosa, especialmente no que se refere ao direito à convivência comunitária, à cultura, ao lazer e à participação social.

*(assinatura)*

A prática do canto coral constitui importante instrumento de inclusão social, prevenção do isolamento, estímulo cognitivo e emocional, além de favorecer o fortalecimento de vínculos e o sentimento de pertencimento.

A contratação de regente de coral qualificado garante a continuidade, a qualidade técnica e o alcance social das atividades desenvolvidas pelo grupo, justificando-se plenamente a contratação com recursos próprios da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania (SEDESC), considerando a relevância da ação no âmbito da proteção social básica e da promoção do envelhecimento ativo.

#### **4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

4.1 O valor do serviço de contratação do profissional não deverá ultrapassar o limite do valor estipulado para uma dispensa de licitação, qual seja: valor R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), em observância ao limite estabelecido no art.75, II da Lei nº 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação que torna dispensável a licitação.

#### **5. DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO EXECUTIVO**

5.1. De acordo com o Decreto Municipal vigente, faculta-se, para o objeto em questão, a elaboração de estudo técnico preliminar, projeto básico/termo de referência/projeto executivo.

#### **6. DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação em razão da natureza do serviço contratado.

#### **8. PAGAMENTO**

8.1) O pagamento será efetuado mensalmente em até 05 (cinco) dias corridos, após a prestação do serviço, devidamente atestado pelo responsável, e entrega da nota fiscal no setor de contabilidade, de acordo com os profissionais efetivamente contratados.

ca

8.2) No caso de atraso do pagamento, o mesmo será corrigido pela variação do INPC. Por ocasião de cada pagamento, o Município exigirá do contratado a comprovação de sua regularidade junto ao INSS (CND), FGTS (CRF) e Fazenda Nacional, Fazenda Estadual e Municipal, mediante apresentação das competentes certidões negativas.

8.3) As despesas da presente contratação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 1032

Órgão: 11

Unidade: 11.001

Ação: 2102 – MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Elemento: 33390390000000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Fiscalização:

9.1.1 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo contratado, podendo proceder com a rescisão contratual, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e de ampla defesa.

9.2 Pagamento:

9.2.1 O Pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

9.2.2 O pagamento será efetuado em 5 dias após a entrega do documento fiscal.

9.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.4 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.5 Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, através do(a) servidor(a) designado(a) para tanto, Sra. Cláudia Friedrich, matrícula nº 1399.

9.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

ca

9.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

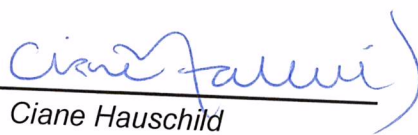
### 10.1 Os prestadores devem:

- 10.1.1 Não poderá exercer atividade, o profissional, que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.
- 10.1.2 O contratado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.
- 10.1.3 É de responsabilidade integral do contratado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
- 10.1.4 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.1.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.1.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros.
- 10.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica.
- 10.1.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.1.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

ad

- 10.1.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 10.1.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Estrela/RS, 16 de abril de 2026.



Ciane Hauschild  
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania